



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.951, de 26 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 26 de fevereiro de 2026.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2257
Data 27/02/2026



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.951/2026 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI ORDINÁRIA Nº. 1.951/2026

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2026	237.807.340,90	13.436.114,76	8.957.857,71	242.285.597,95
2027	242.285.597,95	13.689.136,28	13.702.825,42	242.271.908,82
2028	242.271.908,82	13.688.362,85	14.109.799,33	241.850.472,33
2029	241.850.472,33	13.664.551,69	14.528.860,37	240.986.163,65
2030	240.986.163,65	13.615.718,25	14.960.367,52	239.641.514,38
2031	239.641.514,38	13.539.745,56	15.404.690,44	237.776.569,50
2032	237.776.569,50	13.434.376,18	15.862.209,75	235.348.735,93
2033	235.348.735,93	13.297.203,58	16.333.317,38	232.312.622,13
2034	232.312.622,13	13.125.663,15	16.818.416,91	228.619.868,37
2035	228.619.868,37	12.917.022,56	17.317.923,89	224.218.967,04
2036	224.218.967,04	12.668.371,64	17.832.266,23	219.055.072,45
2037	219.055.072,45	12.376.611,59	18.361.844,54	213.069.799,50
2038	213.069.799,50	12.038.443,67	18.907.232,51	206.201.010,66
2039	206.201.010,66	11.650.357,10	19.468.777,32	198.382.590,44
2040	198.382.590,44	11.208.616,36	20.047.000,01	189.544.206,79
2041	189.544.206,79	10.709.247,68	20.642.395,91	179.611.058,57
2042	179.611.058,57	10.148.024,81	21.255.475,07	168.503.608,31
2043	168.503.608,31	9.520.453,87	21.886.762,68	156.137.299,50
2044	156.137.299,50	8.821.757,42	22.536.799,53	142.422.257,39
2045	142.422.257,39	8.046.857,54	23.206.142,48	127.262.972,45
2046	127.262.972,45	7.190.357,94	23.895.364,91	110.557.965,48
2047	110.557.965,48	6.246.525,05	24.605.057,25	92.199.433,28
2048	92.199.433,28	5.209.267,98	25.355.827,45	72.072.873,81
2049	72.072.873,81	4.072.117,37	26.088.301,53	50.056.689,65
2050	50.056.689,65	2.828.202,97	26.863.124,09	26.021.768,53
2051	26.021.768,53	1.470.229,92	27.491.998,47	-0,02

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.951, de 26 de fevereiro de 2026.

**Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a
vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 26 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI ORDINÁRIA Nº. 1.951/2026

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2026	237.807.340,90	13.436.114,76	8.957.857,71	242.285.597,95
2027	242.285.597,95	13.689.136,28	13.702.825,42	242.271.908,82
2028	242.271.908,82	13.688.362,85	14.109.799,33	241.850.472,33
2029	241.850.472,33	13.664.551,69	14.528.860,37	240.986.163,65
2030	240.986.163,65	13.615.718,25	14.960.367,52	239.641.514,38
2031	239.641.514,38	13.539.745,56	15.404.690,44	237.776.569,50
2032	237.776.569,50	13.434.376,18	15.862.209,75	235.348.735,93
2033	235.348.735,93	13.297.203,58	16.333.317,38	232.312.622,13
2034	232.312.622,13	13.125.663,15	16.818.416,91	228.619.868,37
2035	228.619.868,37	12.917.022,56	17.317.923,89	224.218.967,04
2036	224.218.967,04	12.668.371,64	17.832.266,23	219.055.072,45
2037	219.055.072,45	12.376.611,59	18.361.844,54	213.069.799,50
2038	213.069.799,50	12.038.443,67	18.907.232,51	206.201.010,66
2039	206.201.010,66	11.650.357,10	19.468.777,32	198.382.590,44
2040	198.382.590,44	11.208.616,36	20.047.000,01	189.544.206,79
2041	189.544.206,79	10.709.247,68	20.642.395,91	179.611.058,57
2042	179.611.058,57	10.148.024,81	21.255.475,07	168.503.608,31
2043	168.503.608,31	9.520.453,87	21.886.762,68	156.137.299,50
2044	156.137.299,50	8.821.757,42	22.536.799,53	142.422.257,39
2045	142.422.257,39	8.046.857,54	23.206.142,48	127.262.972,45
2046	127.262.972,45	7.190.357,94	23.895.364,91	110.557.965,48
2047	110.557.965,48	6.246.525,05	24.605.057,25	92.199.433,28
2048	92.199.433,28	5.209.267,98	25.355.827,45	72.072.873,81
2049	72.072.873,81	4.072.117,37	26.088.301,53	50.056.689,65
2050	50.056.689,65	2.828.202,97	26.863.124,09	26.021.768,53
2051	26.021.768,53	1.470.229,92	27.491.998,47	-0,02